

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.859, DE 2016

"Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa pela expedição, confecção e registro de diploma por Instituições de Ensino"

Autor: Deputado MARCOS ROTTA

Relator: Deputado LEO DE BRITO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela proíbe a cobrança de taxa, por Instituições de Ensino, pela expedição, confecção e registro de diploma, exceto nos casos em que o interessado solicite confecção em apresentação decorativa, em papel especial ou com tratamento gráfico específico. Estabelece ainda que as referidas Instituições deverão fazer constar, nos contratos de prestação de serviços educacionais, cláusula que explicita tal inclusão sem ônus. Em caso de descumprimento, conforme dispõe a Lei 8.078/90, prevê-se multa, cujo montante coletado será revertido ao Fundo pertinente à pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Órgãos de defesa do consumidor ficam incumbidos da fiscalização da lei e da aplicação das sanções cabíveis.

Em 30/03/2016, o projeto foi apresentado por seu autor nesta Casa e a Mesa Diretora o distribuiu às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania

(Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 06/04/2016, a proposição deu entrada na Comissão de Educação, onde, nos prazos regimentais, não se lhe ofereceram emendas. O Deputado Marx Beltrão nos precedeu na relatoria deste projeto, mas não chegou a oferecer parecer à Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Marcos Rotta oferece à análise desta Comissão um projeto cuja ideia central se reveste de mérito não só educacional, mas também social, a saber, a proibição de que as instituições de ensino cobrem pela expedição, confecção e registro de diploma. Vários alunos, em todo o país, têm protestado contra esta cobrança abusiva, por parte de instituições de ensino em que estudaram. Abusiva porque tais instituições, públicas ou privadas, não podem cobrar dos alunos taxas para elaborar, emitir ou registrar diplomas, pois, conforme a legislação brasileira, os diplomas constituem o documento oficial que atesta ou certifica publicamente que o estudante terminou, com aprovação, a jornada educacional correspondente àquele nível de estudos. Assim, se a Instituição vier a onerar adicionalmente o aluno por isso, tratar-se-á de exigência descabida e de cobrança indevida, conforme estabelece o artigo 32 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007:

“A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno”.

A despeito deste fato, não são poucas as instituições de educação de nível superior, por exemplo, inclusive universidades federais, que praticam este ilícito. Em 2016, por exemplo, a Universidade Federal do Ceará (UFC) encaminhou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que o rejeitou por unanimidade, pois a instância cabível para tanto é o Supremo Tribunal Federal. A UFC recorria do acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que lhe proibira a cobrança da taxa para a emissão de diploma de alunos formados na UFC ou em outras instituições. Também questionou a legitimidade do Ministério Público Federal para ajuizar ação civil pública no caso. Segundo o ministro relator do recurso, Herman Benjamin, os argumentos da UFC não procedem, porque o MPF tem legitimidade do caso, pois buscou proteger um direito de todos os estudantes, e não apenas de um grupo.

Do mesmo modo, uma Instituição de Ensino Superior de Presidente Prudente (SP) foi proibida de exigir este pagamento de seus alunos. Em abril de 2015, a Justiça Federal determinou que 14 faculdades do estado do Amazonas sustassem a exigência de pagamento por expedição de diplomas para alunos de todas as graduações e pós-graduações em andamento, ou de certificados para aqueles que concluíssem a especialização a partir dos próximos anos. O pedido foi feito pelo Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM) em Ação Civil Pública. Outros beneficiados pela sentença são os estudantes que já concluíram a especialização e que ainda não conseguiram obter o diploma por causa da falta de pagamento da taxa de expedição. No texto da sentença, a Justiça afirma ainda que os diplomas devem ser entregues idênticos, e no mesmo padrão e qualidade ao daqueles dos que já colaram grau, a todos os estudantes que já concluíram ou concluirão seus respectivos cursos.

A partir desses exemplos, podemos depreender que, a despeito da existência de normas e declarações reiteradas das autoridades sobre a proibição da cobrança de taxas pela expedição, elaboração e registro de diplomas, tal ato abusivo continua a ocorrer pelo país, gerando grande pressão sobre o Judiciário.

Assim sendo, entendemos correto inscrever tal vedação em lei, para que não paire mais qualquer dúvida acerca do assunto. Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.859, de 2016, que "*Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa pela expedição, confecção e registro de diploma por Instituições de Ensino*". E por fim, aos nossos Pares da Comissão de Educação, solicitamos o apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LEO DE BRITO
Relator